



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Propriá

1

Quinta-feira • 2 de Julho de 2015 • Ano III • Nº 517

Esta edição encontra-se no site: [www.propria.se.io.org.br](http://www.propria.se.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Propriá publica:

- **LEI Nº 724, DE 2015** - Dispõe sobre a criação do IPTU verde no âmbito do município de Propriá-SE.



TRANSPARÊNCIA

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

AUTONOMIA  
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Leis**

---

---



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

---

### **LEI Nº 724, DE 2015.**

“Dispõe sobre a criação do IPTU VERDE no âmbito do município de Propriá-SE”.

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º** Fica instituído no âmbito do Município, o IPTU Verde, com objetivo de proporcionar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, mediante a concessão de benefício tributário ao contribuinte.

**Art 2º** Será concedido benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais e comerciais.

**Parágrafo Único** Para ter direito ao benefício, o proprietário do imóvel, deve adotar pelo menos duas das seguintes medidas:

- a) sistema de captação da água da chuva;
- b) sistema de reuso de água;
- c) sistema de aquecimento hidráulico solar;
- d) sistema de aquecimento elétrico solar;
- e) construções com material sustentável;
- g) sistema de utilização de energia eólica.

**Art 3º** Para efeitos desta Lei, considera-se:

**I** - sistema de captação da água da chuva - sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

**II** - sistema de reuso de água - utilização, após o devido tratamento, das águas residuais provenientes do próprio imóvel para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

**III** - sistema de aquecimento hidráulico solar - utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

**IV** – sistema de aquecimento elétrico solar - utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo

de energia elétrica da residência, integrando-o ao aquecimento da água;

**V** – construções com material sustentável - utilização de materiais que

atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável

seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;

**Art 4º** Os interessados em obter o benefício tributário deverão protocolar o pedido com a sua justificativa na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, até a data de 30 de setembro do ano anterior em que almeja o desconto tributário, expondo a medida aplicada em sua edificação ou terreno, com os devidos documentos comprobatórios.

**Art 5º** O incentivo fiscal desta Lei apenas será concedido os contribuintes quites com suas obrigações tributárias para com o município até o teto de 30% do valor do imposto.

**§1º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente designará um servidor para comparecer ao local e analisar se as ações estão em conformidade com a presente Lei, podendo solicitar ao interessado quaisquer documentos e informações complementares para instruir seu parecer.

**§2º** Após a análise, o Secretário Municipal de Meio Ambiente elaborará um parecer conclusivo concedendo ou não o benefício.

**§3º** Sendo o parecer favorável, o pedido será enviado para a Secretaria Municipal de Fazenda para providências, em prazo não superior a trinta dias.

**§4º** Entendendo pela não concessão do benefício, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente arquivará o processo, após ciência do interessado, sendo-lhe garantido o direito de recorrer administrativamente da decisão.

**Art 6º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá realizar a fiscalização a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

---

**Parágrafo Único** Cessadas as condições que concederam ao imóvel o direito ao benefício, será cancelado o desconto no IPTU.

**Art 7º** O benefício será revogado quando o contribuinte:

- I - inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;
- II - deixar de pagar uma das parcelas, em caso de IPTU parcelado;
- III - não fornecer as informações solicitadas pelos órgãos competentes.

**Art 8º** Em caso de venda do imóvel, o benefício permanecerá no bem, salvo se o novo proprietário inutilizar as modificações que justificaram o desconto.

**Art 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE  
Em, 19 de junho de 2015.

**JOSÉ AMÉRICO LIMA**  
Prefeito Municipal de Propriá/SE.